

LEI Nº 3.446, DE 06/07/2011.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Aracruz autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade às servidoras públicas municipais, do quadro efetivo e ocupantes de cargo de provimento em comissão, estendendo-se tal benefício às servidoras das Autarquias, Fundações Públicas e Poder Legislativo.

Parágrafo único. A servidora que se encontrar de licença maternidade quando da publicação desta lei, fará jus ao período de prorrogação, devendo procurar o setor de recursos humanos para regularização da licença.

Art. 2º Esta lei não acarretará prejuízo ao benefício da licença maternidade já concedida pelo art. 148 da Lei 2.898/06.

Art. 3º Durante o período da licença maternidade, incluindo também a prorrogação, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como não poderá colocar a criança em creche ou organismo similar.

§ 1º. Será garantido a servidora, o direito a remuneração neste período, nos moldes previstos na legislação em vigor.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista para o período de prorrogação da licença maternidade, será de responsabilidade de cada órgão.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a este período, e conseqüentemente, a remuneração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 Julho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal